

Dos Poderes de Vila Rica do Ouro Preto*

Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII

Vila Rica do Ouro Preto

*Preliminary notes on early Eighteenth-century
political and administrative organization*

MARIA DE FÁTIMA SILVA GOUVÊA**

Professora do Departamento de História da Universidade
Federal Fluminense - UFF e Pesquisadora do CNPq

Nesta vila habitam os homens de maior comércio, cujo tráfego e importância excede sem comparação o maior dos maiores homens de Portugal (...) nela residem os homens de maiores letras, seculares, e eclesiásticos: nela tem assento toda a nobreza e a força da milícia: é por situação da natureza cabeça de toda a América, pela opulência das riquezas a pérola mais preciosa do Brasil

Simão Machado Ferreira, Triunfo Eucarístico (1733).¹

* Artigo recebido em: 20/12/2003 - Aprovado em: 20/12/2003.

** Agradeço a Renato Franco o acesso a materiais que foram essenciais à elaboração do presente estudo.

1 FERREIRA, Simão Machado, *Triunfo Eucarístico*: exemplar da cristandade lusitana em Vila Rica, corte da capitania das Minas, aos 24 de maio de 1733, Lisboa, 1734, pp. 24-25, apud BOXER, Charles R., *A idade de ouro do Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial*, 3ª. ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000, pp. 189-190.

RESUMO Este artigo tem como objetivo avaliar os principais desafios suscitados pelo estudo da organização política-administrativa de Vila Rica do Ouro Preto no século XVIII. Nesse sentido, a reflexão se desenvolve inicialmente através da elaboração de um breve mapa cronológico e temático do processo de implantação dessa organização político-administrativa. A seguir, realiza um balanço historiográfico sobre a temática, com ênfase na consideração dos estudos sobre poder e administração no Brasil colonial e da historiografia pertinente àquela região em particular. Por fim, identifica um conjunto de questões cujo estudo poderá promover a maior e melhor compreensão da temática considerada.

Palavras-chave administração, poderes locais, câmaras

ABSTRACT This study access the main challenges faced by those who wish to analyze the political and administrative organization of Vila Rica do Ouro Preto in the Eighteenth century. In this sense, the study first establishes a brief chronological and thematic map of that political and administrative organization. After that, it evaluates the historiography on colonial Brazilian power institutions and administration, as well as the historiography that looks into Vila Rica. At last, the study identifies a set of issues which study may enlarge our understanding of the thematic considered.

Keywords administration, local powers, local councils

Nada mais oportuno do que a proposta de estudo da organização político-administrativa de uma região como a da Vila Rica de Ouro Preto no século XVIII. De um lado, assiste-se atualmente a uma significativa retomada da produção de trabalhos que enfrentam o duro desafio de analisar a temática que relaciona a política à administração no âmbito da história do Brasil colonial. A capitania de Minas Gerais tem sido alvo destacado dessa retomada em termos da produção historiográfica desenvolvida nas pós-graduações em história de nosso país. Isso é particularmente importante se se tem em mente o caráter deveras singular e original que marcou a instituição da organização político-administrativa na capitania por ocasião do *achamento* das minas. Processo esse que acabou por transformar toda aquela área na região mais importante do império português nos primórdios do século XVIII. Afinal, Portugal havia finalmente encontrado o seu *Eldorado*.

Cabe também destacar inicialmente que a retomada desse tipo de estudos tem sido marcada por uma maior sofisticação e um maior refinamento na forma como se tem abordado os problemas que se busca elu-

cidar. Para isso tem contribuído bastante o diálogo travado entre historiadores brasileiros e uma historiografia portuguesa mais recente, também dedicada ao estudo da temática em relação ao reino e à monarquia portuguesa nos séculos XVII e XVIII.

Entretanto, o desafio aqui enunciado é extraordinário. Isso porque Vila Rica do Ouro Preto não tem sido objeto direto dessa nova produção historiográfica. Pior ainda. A organização camarária — cerne da organização político-administrativa presente em qualquer vila da América portuguesa de então — que ali se instalou, foi constituída de modo muito particular, quase único no âmbito do Brasil colonial. Não espanta perceber, portanto, o profundo silêncio da historiografia especializada sobre a matéria. Questões como a inexistência de um juiz de fora no concelho de Vila Rica, ou as condições que ensejaram a concessão por parte da Coroa do título de *Senado da Câmara* à vila, nunca foram sequer mencionadas pela produção historiográfica em questão. Mas mesmo assim, o horizonte não é de todo negativo, como se tentará aqui demonstrar.

Constatando desse modo a quase impossibilidade de se explorar uma gama tão vasta de elementos no desenvolvimento da análise a ser aqui apresentada, cabe apenas propor explorar — nessa primeira oportunidade — algumas possibilidades de estudo através da utilização de uma estratégia que priorize dois níveis de discussão, para desse modo tentar dar conta minimamente da tarefa pretendida. Primeiramente será intentada a elaboração de um breve mapa cronológico e temático do processo de implantação da organização político-administrativa em Vila Rica do Ouro Preto ao longo da primeira metade do século XVIII. Em seguida, será desenvolvido um breve balanço historiográfico a propósito do tema, tendo como referência dois aspectos principais. De um lado, a produção sobre o Brasil colonial e a forma como a temática do poder, da administração e da governação portuguesa se encontravam intrinsecamente articuladas no período em questão. De outro, a historiografia sobre as Minas Gerais setecentistas, que vem se destacando no âmbito da historiografia colonial em termos de sua extraordinária pertinência e originalidade. Por fim, o presente estudo será concluído através da consideração de pelo menos quatro temas de estudos que certamente poderão contribuir em prol da renovação em curso no âmbito da historiografia que vem considerando a organização político-administrativa de Minas Gerais e do Brasil setecentista.

A implantação de uma organização político-administrativa em Vila Rica do Ouro Preto

A historiografia tem há muito destacado o fato de que a organização político-administrativa estabelecida em Vila Rica do Ouro Preto foi im-

plantada como que *artificialmente* a partir do governador do Rio de Janeiro Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.² Essa ação, orientada pela Coroa, procurou responder às necessidades de tornar a autoridade do rei presente naqueles sertões da América portuguesa, região onde até então a autoridade reinol não havia se feito presente e onde grassavam conflitos entre paulistas e forasteiros mobilizados na construção de um novo *Eldorado*.

Isso porque em 1693 surgiram as primeiras notícias acerca do *achamento* de ouro na região das Gerais pelo paulista Antônio Rodrigues Arzão.³ O ato régio de 18 de março de 1694 concedeu garantias de posse das minas de ouro ou prata a seus descobridores, além de honras e títulos de nobreza. No ano seguinte Antonio Dias e o Padre João de Farias fundaram os primeiros povoados na região que futuramente viria a ser conhecida como a Vila Rica de Ouro Preto.⁴ Os anos de 1695 a 1697 ficaram celebrizados como sendo o período em que se verificaram as descobertas mais significativas de ouro na região que ia pouco a pouco se transformando nas *Minas Gerais*. A carta régia de 22 de novembro de 1698 determinou modificação na sujeição administrativa da capitania de São Paulo — da qual fazia parte a grande região das Gerais — que ficava a partir de então mantida sob a jurisdição do governador da capitania do Rio de Janeiro.⁵ Tais desdobramentos tomaram novo curso com a criação dos cargos de sargento-mor, guarda-mor, escrivão e procurador. Era assim criado o cargo de superintendente das minas em 1702.⁶ Ou seja, a Coroa ia pouco a pouco estabelecendo os ofícios governativos que pudessem materializar a sua autoridade no território das Gerais. Iniciava-se assim a construção de uma governação portuguesa na região.

Deslanchava-se aquilo que pode ser entendido como a primeira fase de criação e instalação de uma organização político-administrativa em Vila Rica do Ouro Preto. Em 1700 foram enviados às Minas os primeiros provedores para a cobrança dos quintos reais. Ao mesmo tempo o governador Artur de Sá e Meneses era atendido pela Coroa em seu pedido para que fossem enviados quatro mestres de mineração à região.⁷ Se-

2 Para citar apenas um dos trabalhos mais importantes nesse aspecto: IGLÉSIAS, Francisco, "Minas e a imposição do Estado em Minas", *Revista de História*, São Paulo, 50, 1974: 257-273.

3 HOLLANDA, Sérgio Buarque de. "Metais e pedras preciosas", in: *História geral da civilização brasileira*, 4a. ed., São Paulo, Difel, 1977, tomo I - vol. 2, p. 259-310, pp. 259-261. Entretanto, é com grande pertinência que o autor também lembra que a novidade do *achamento* do ouro já circulava na correspondência do governador-geral Antônio Luís Gonçalves Câmara Coutinho com a Coroa desde 1691, p. 261-263.

4 *Idem*, pp. 266; VARNHAGEN, Francisco Adolfo de, *História geral do Brasil*, 6a. ed., São Paulo, Melhoramentos, 1959, vol. IV, p. 95; e CALMON, Pedro, *História do Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. José Olympio, vol. 3, p. 1011.

5 SALGADO, Graça (org.), *Fiscais e Meirinhos. A administração no Brasil colonial*, 2a. ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985, p. 426. Pouco antes, o governador do Rio de Janeiro também havia sido incumbido da jurisdição governativa sobre a Nova Colônia do Sacramento, pela carta régia de 09 de outubro de 1699.

6 HOLLANDA, Sérgio Buarque, *op cit*, pp. 269-271.

7 *Idem*, p. 273.

gundo Sérgio Buarque de Holanda já então se observava a emergência das tensões entre paulistas e *emboabas*, na medida em que os primeiros enviaram pedido ao rei para que as datas fossem distribuídas apenas e tão somente entre os paulistas que por lá haviam se dedicado à descoberta das minas de ouro.⁸

O ritmo intenso do *boom* aurífero era acentuado ainda mais com a descoberta de ouro no rio das Velhas por bandeirantes. A carta régia de 07 de fevereiro de 1701 proibiu a comunicação da Bahia e de Pernambuco com a área mineradora pela via do sertão, procurando desse modo evitar a busca de mantimentos ou de gado nas ditas capitanias. Medida essa que deixava transparecer a força da crise de abastecimento e a situação de fome generalizada que se abateu sob a região naquele ano. Outra medida importante estabelecida em abril daquele mesmo foi a proibição da exportação de ouro sem a prova de pagamento do quinto. Além disso, a Coroa determinou também o retorno da Casa da Moeda, então situada em Pernambuco, para o Rio de Janeiro, para que se pudesse amoldar o dinheiro da metrópole então fornecido em abundância pelas Minas Gerais.

Através de todos esses expedientes, a Coroa tentava se movimentar no sentido de se fazer presente naquele conturbado cenário instituído pelo *achamento* das minas. Tudo isso não evitou que já em 1703 se observassem os primeiros conflitos entre paulistas e *emboabas* na região do rio das Mortes, conforme já indicado. Conflitos esses então contidos pelo governador do Rio de Janeiro, mas que acabaram por resultar nos eventos do “*Capão da Traição*”, ou seja, no massacre de paulistas por *emboabas* em 15 de fevereiro de 1709.

A tensão que se agigantava era de fato extraordinária. A Coroa por sua parte tentou alterar o quadro em que se encontravam organizadas as jurisdições administrativas dos territórios envolvidos. Determinou a extinção da capitania de São Vicente e a criação, em 1709, da capitania de São Paulo e Minas do Ouro em separado da capitania do Rio de Janeiro, com uma jurisdição que abrangia ainda os territórios de Goiás, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina.⁹

Como bem destacado por Maria Verônica Campos, em sua tese de doutoramento, a historiografia sobre Minas parece ainda não ter se dado conta de que “*muitos dos conflitos entre autoridades régias em Minas tinham suas raízes em outras áreas da colonização ou em Lisboa*”.¹⁰ A

8 *Ibid.*, pp. 271-272.

9 GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português, 1645-1808”, in: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M.F.S.; BICALHO, M. F. B. (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos. A dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, pp. 285-315, p. 302.

10 CAMPOS, Maria Verônica, *Governo de Mineiros. “De como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado”, 1693 a 1737*, Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2002, p. 163.

Coroa portuguesa insistia em jogar com as jurisdições governativas e as nomeações para cargos político-administrativos em Minas como forma de fortalecer sua autoridade em meio à instabilidade político-administrativa instalada na região. Era, pois, interessante a emergência de conflitos na medida em “*a Coroa tecia equilíbrios favoráveis ao poderio régio graças [à administração dos] conflitos e divergências*”.¹¹

Além disso, a Coroa demonstrava desde o princípio sua hesitação quanto à forma de exercitar a tributação sobre a extração do ouro, oscilando quanto à definição do formato final da política para obtenção do quinto. Foi nesse contexto que o governador e capitão general Antônio de Albuquerque procurou executar as ordens que havia recebido no sentido de promover a melhor convivência entre paulistas e os forasteiros que habitavam a região das minas.¹² Procurou desse modo articular um conjunto de medidas, distribuindo sesmarias de modo eqüitativo entre ambos os grupos, instituindo e provendo cargos na administração local, promovendo a criação de vilas, instituições e demais órgãos de governo.¹³

Foi nesse contexto conflituoso que em 1711 foram criadas as primeiras vilas nas Minas Gerais. A Vila Rica de Albuquerque — depois alterada para Vila Rica de Ouro Preto — foi assim nomeada e criada em 08 de julho daquele mesmo ano.¹⁴ Para esse efeito se reuniu o governador em “*junta geral*” com as “*peessoas e moradores principais*” que decidiram

*erigir uma nova povoação e vila (...) para viver acomodados e sujeitos às leis da justiça, como Sua Majestade mandava e desejava se conservassem seus vassallos naquela conquista (...) e foi resolvido que logo se fizesse eleição dos moradores que deviam escolher os oficiais da Câmara.*¹⁵

Ficou então acordado que dentre as “*peessoas mais capazes*” seriam escolhidos os oficiais da Câmara na seguinte proporção: dois juizes, três vereadores e um procurador.¹⁶ No entanto, apenas no ano seguinte a criação de Vila Rica foi confirmada pela Coroa, através da carta régia de 15 de dezembro. A primeira *vereação* da Câmara teve lugar em 21 de

11 *Idem*.

12 *Ibid*, p. 113.

13 *Ibid*, p. 114.

14 BOXER, Charles R. *op cit*, p. 189. Além disso, foram também criadas a Vila Leal de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo e a Vila Real de Sabará.

15 Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715), in: *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 49, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1936, p. 201.

16 Foram escolhidos: coronel José Gomes de Melo como *juiz mais velho*, Fernando Fonseca e Sá como *juiz mais moço* Manuel de Figueiredo Mascarenhas como vereador mais velho, Felix de Gusmão Mendonça Bueno como segundo vereador, Antônio de Faria Pimentel como terceiro vereador, e o capitão Manuel de Almeida Costa como procurador, in: *Idem*.

julho de 1711. Este teria sido “o primeiro ato da vida administrativa” de Minas Gerais depois da carta régia de 09 de setembro de 1709 que havia anteriormente criado a nova capitania de São Paulo e Minas.¹⁷ Vila Rica era desse modo constituída enquanto cabeça de comarca e sede da ouvidoria geral, enquanto a capital da capitania ficaria — por enquanto — situada na Vila do Ribeirão do Carmo, então também criada.¹⁸ A partir desse momento, a câmara de Vila Rica deu prosseguimento ao processo de organização dos primeiros passos da vida político-administrativa no território sob sua jurisdição.

Desde o padrão de marco, os pesos e medidas, a eleição dos almocacés, enfim, todas as medidas necessárias para que a autoridade da câmara pudesse ser exercida e reconhecida pela população em geral foram sendo pouco a pouco editadas como se pode perceber através da consulta do primeiro livro de atas da câmara, transladado e publicado no volume 49 dos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Como não devia deixar de ser, os temas mais constantes nesse período foram os relativos ao suprimento dos mantimentos necessários à cidade, com grande destaque para os suprimentos de milho e feijão, bem como os cortes de gado, as celebrações e festividades locais. A abertura e a manutenção dos caminhos era outro tema bastante considerado nas vereações dessa primeira fase da administração camarária. Consolidava-se assim a idéia de que câmara atuava enquanto “representante dos interesses locais e protetor do bem-estar público”.¹⁹

Ponto de destaque foi a determinação da Coroa para que se estabelecesse um “correo”²⁰ nas Minas e a definição dos encarregados de cobrar os quintos nas freguesias que então compunham a vila:

- freguesia de Nossa senhora do Pilar do Ouro Preto;
- freguesia de São Bartolomeu;
- freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira;
- freguesia de Nossa senhora da Boa Viagem de Itabira;
- freguesia de Santo Antônio de Itatiaia;
- freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo.²¹

Posteriormente, duas outras freguesias foram também estabelecidas: a freguesia de Santo Antônio do Ouro Branco e a freguesia de Santo Antônio da Casa Branca.²²

17 *Ibid*, p. 202.

18 CAMPOS, Maria Verônica, *op cit*, p. 117.

19 RUSSELL-WOOD, A. J. R., “O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural”, *Revista de História*, São Paulo, volume LV, no. 109, ano XXVIII, 1977: 25-79, p. 46.

20 Vereação de 13 de julho de 1712, *Ibid*, p. 240.

21 Vereações de 23 de novembro e de 30 de dezembro de 1715, *Ibid*, pp. 384-386 e 388-390.

22 “Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania das Minas Gerais” (1781), *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 71, parte 1, p. 140.

Cabe destacar que nesse primeiro momento de implantação da organização político-administrativa, os cargos de vereança e os ofícios da câmara eram preenchidos através da eleição e do provimento exercido pelo conjunto dos oficiais camarários e dos vereadores. Segundo Maria Verônica Campos, tal fato contribuía para a “*minituarização e regionalização dos pólos de poder e impedia a formação de níveis e hierarquias de cargos vinculando-os à estrutura administrativa da Corte ou ao governador*”.²³ Essa situação se manteve até a segunda metade da década de 1710, quando progressivamente essas nomeações passaram a ser supervisionadas tanto pelo ouvidor geral, quanto o governador da capitania, bem como também pelo Conselho Ultramarino.²⁴

Segundo Russell-Wood, o ato de criação das câmaras nas Minas encabeçado pelo governador Antônio de Albuquerque, deve ser entendido como uma “*resposta direta*” a três principais fatores.²⁵ Primeiramente, o encorajamento por parte da Coroa a futuras descobertas de metais, a consolidação e proteção dos já existentes, bem como a formação de uma máquina burocrática para receber os quintos reais. Em segundo lugar, o esforço da Coroa em promover a imposição da lei e ordem. Por fim, a implementação de uma estratégia de gestão das hostilidades entre paulistas e emboabas e o incentivo à fixação de novos colonos. Donde é possível concluir que havia uma dupla pressão em favor da implantação de uma organização político-administrativa na região. De um lado, os interesses régios frente o exercício de uma governação naquela área. De outro, uma dinâmica local, matizada por pressões de caráter social e econômico que demandavam a instalação de mecanismos básicos de uma organização político-administrativa.

Destaca também Russell-Wood o fato de que a existência da nova câmara simbolizava a “*estabilidade e a continuidade da administração*” portuguesa, provocando “*aspirações de ascensão social dos paulistas*”.²⁶ Mais importante, entretanto, é a constatação de que a rotina político-administrativa da câmara de Vila Rica se configurava em termos de dois pólos principais. De um lado, a fiscalização do comércio e a cobrança de taxas. De outro, a manutenção da lei e da ordem em sentido amplo — abastecimento, condições sanitárias, urbanização, dentre outros.²⁷ As

23 CAMPOS, Maria Verônica, *op cit*, p. 130

24 *Idem*, p. 165. Nesse sentido, a autora destaca também a importância da aplicação do Regimento dos Ordenanças, promulgado em São Paulo, em 22 de dezembro de 1713, que estabelecia que as nomeações para as tropas de ordenanças seriam procedidas através da organização de uma lista tríplice por parte dos oficiais camarários, sendo que a escolha da lista final seria procedida pelo governador da capitania.

25 RUSSELL-WOOD, A. J. R., *op cit*, p. 35.

26 *Idem*, p. 36. Segundo Russell-Wood, isso configurava uma política premeditada da Coroa e não o resultado de um interesse local comunitário, tendo algumas das nomeações sido feitas antes mesmo do estabelecimento do concelho. Esquece certamente o autor o fato de que essas nomeações resultaram em grande parte da “*eleição*” procedida pelos “*melhores homens*” da localidade, como se pode perceber acima na consulta das atas de vereação.

27 *Ibid*, p. 56

principais rendas da Câmara de Vila Rica ficavam a cargo dos mais importantes delegados da autoridade camarária, sendo os mesmos constituídos pelos arrendatários dos quatro maiores contratos que produziam a parte mais significativa das rendas da câmara de Vila Rica. Eram eles os contratos das rendas de aferição dos “*pesos e medidas*”, das rendas “*do ver*”, das “*rendas das meias patacas*” e das “*rendas da carceragem*”.²⁸

Cabe também lembrar que as quatro vilas criadas em 1711 constituíram-se em vilas “*cabeças de comarcas*”, servindo por isso como assento para os ouvidores das comarcas em Minas.²⁹ Os ouvidores na América portuguesa, conforme analisa Maria Elisa Campos de Souza, destacavam-se de seus pares reinóis por desempenharem “*atividades correccionais sobre as câmaras e outros oficiais subalternos*”, estando ainda encarregados da visitação das minas tendo em vista a arrecadação dos direitos da Fazenda Real.³⁰ No cumprimento da justiça real, ficavam esses ouvidores responsáveis por conhecer por “*ação nova*” todos os feitos cíveis e crimes com alçada de até 1000\$00 mil réis, sendo que caberia apelação à Relação da Bahia os feitos que excedessem a esse valor. Para tanto e visando maior rapidez no provimento da justiça, determinou a Coroa em 24 de fevereiro de 1731 a formação de juntas de justiça na capitania de Minas Gerais.³¹

Destaca-se assim a grande importância do ofício de ouvidor na comarca da Vila Rica do Ouro Preto, na medida em que se tratava de uma autoridade administrativa posicionada imediatamente acima da câmara no interior da hierarquia político-administrativa vigente na capitania. Isso era particularmente importante na medida em que não havia sido criado na câmara de Vila Rica o cargo de juiz de fora. Cabia ao ouvidor proceder às eleições dos juizes e oficiais da câmara, fiscalizar anualmente os oficiais de justiça, fiscalizar a cadeia, os forais, as rendas e as posturas camarárias, zelar pela “*boa ordem*” e os “*bons costumes*” — o que incluía verificar as licenças dos ofícios médicos e mecânicos, dentre outras atribuições.³² Atribuições essas que enfatizavam a importância dos ouvidores desde os primeiros momentos de existência da câmara de

28 *Ibid*, p. 53. O autor analisa em detalhe o funcionamento desses contratos, ver pp. 54-57.

29 SOUZA, Maria Elisa de Campos, *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos — a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*, Dissertação de Mestrado — Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói - RJ, 2000, p. 57. É com base nesse importante trabalho que será aqui considerado a inserção e as jurisdições do ouvidor no interior da organização político-administrativa setecentista de Vila Rica do Ouro Preto.

30 *Idem*, p. 57. Para tanto, deveriam os ouvidores de Minas observar os regimentos anteriormente passados aos ouvidores do Rio de Janeiro (1669) e de São Paulo. (1700), p. 56. A autora argumenta de modo bastante perspicaz que esse fato estabelecia uma situação bastante ambígua posto que esses regimentos haviam sido promulgados primeiramente para os superiores imediatos — baseados no Rio de Janeiro e em São Paulo — dos ouvidores de Minas Gerais, p. 62.

31 *Ibid*, pp. 57-58.

32 *Ibid*, p. 61.

Vila Rica do Ouro Preto, enquanto representantes da Coroa via o forte caráter fiscalizador de suas jurisdições frente à administração local em curso.

Esse é um de vários aspectos que demonstram a natureza bastante singular — e porque não dizer quase única — da organização político-administrativa de Vila Rica em relação às demais regiões que então integravam o vasto império português. Tratava-se de uma câmara que desde muito cedo havia sido instituída sob a severa vigilância dos oficiais da Coroa. A presença do ouvidor geral em Vila Rica e do governador da capitania — a partir da década de 1720 — acabou funcionando como um equivalente do juiz de fora, oficial presente nas principais câmaras do mundo português àquela altura, mas que, entretanto, nunca foi instituído em Vila Rica, apesar das constantes solicitações da câmara à Coroa nesse sentido.

Outro tema importante é a dificuldade da Coroa em estabelecer um mecanismo estável de cobrança do quinto do ouro, fato que pode ser facilmente observado através das consecutivas modificações realizadas nos procedimentos de tributação exercitados sobre a mineração. Em 1711 foi aprovado o novo sistema de bateias para a cobrança do quinto do ouro, em termos de dez oitavas de ouro por ano sobre cada bateia.³³ Dois anos depois, essa cobrança foi modificada, passando a ser de trinta arrobas por ano, incluindo-se taxas de registro, distribuídas entre as vilas. A lei de 11 de fevereiro de 1719 determinou a criação das primeiras casas de fundição de ouro em Minas Gerais,³⁴ medida que gerou grande oposição e a emergência de fortes tensões sociais em Vila Rica àquela altura. Mas não apenas isso parecia configurar o horizonte conflituoso que então se delineava na vida político-administrativa da região.

Vale também lembrar que em 17 de setembro de 1721 foi registrado na secretaria do governo de Minas Gerais o regimento que finalmente estabelecia mais claramente as regras para a remuneração dos oficiais da administração na capitania — os ouvidores gerais de comarca, tabeliães de notas, escrivães de ouvidorias e tabeliães do judicial, escrivães dos órfãos, distribuidor, inquiridor, contador, meirinhos, escrivães da vara, porteiro, partidor dos órfãos, escrivães da câmara e da almotaçaria, advogados, requerentes, guardas-mores e seus escrivães.³⁵ Regimento esse que ficou em vigor até 1754. Maria Elisa de Campos de Souza demonstrou, através de cuidadosa investigação, que desde a criação das vilas e comarcas de Minas em 1711, vinha sendo lentamente discutido o estatu-

33 CALMON, Pedro, *op cit*, vol. 3, p. 1013.

34 SALGADO, Graça (org.), *op cit*, p. 428.

35 Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial, 14, fls. 84 a 87v *apud* SOUZA, Maria Elisa de Campos de, *op cit*, pp. 65-66.

to remuneratório que melhor contemplasse tanto as demandas dos magistrados e demais oficiais de justiça, quanto as demandas advindas das condições materiais de vida da população que então habitava as Minas Gerais.³⁶ Esclarece ainda a autora que o regimento acabou sendo preparado apenas mais tarde, no citado ano de 1721, tendo sido produzido pela junta reunida para tratar da matéria, formada por ninguém menos do que o governador da capitania, Lourenço de Almeida, o ouvidor da comarca do Rio das Velhas, Bernardo Pereira Gusmão, e o juiz de fora do Rio de Janeiro, Manoel Luís Cordeiro. Forte e evidente era a relação existente entre a morosidade das autoridades em proceder à edição do referido regimento de emolumentos e salários e a eclosão da revolta de Vila Rica.

A relevância estatutária da junta é um de vários indícios que certamente revelam e demonstram a extraordinária importância da matéria posta em questão pela promulgação do regimento que finalmente procedia a uma melhor sistematização das regras de cobrança dos emolumentos e salários dos oficiais encarregados da edição dos documentos oficiais e do provimento da justiça régia na região. É fundamental destacar que essa havia sido uma das principais bandeiras levantadas pelos sediciosos de Vila Rica no ano de 1720. Conforme esclarece Diogo de Vasconcelos, a proposta dos insurgentes era

1º. Queriam que se anulassem os registros nos quais se cobravam impostos, que deviam pagar os mineiros e não os comerciantes, 2º. Queriam que se moderassem as custas judiciais e os salários do foro, bem como que se alterassem as posturas das Câmaras. 3º. Queriam que se abolissem os contratos de gado, fumo, aguardente e sal e propunham outras medidas propositalmente articuladas ao sabor dos paladares.³⁷

Por tudo isso, a conjuntura política estabelecida a propósito da revolta de 1720 evidencia de modo bastante claro o enorme conflito jurisdicional então travado no seio da sociedade de Vila Rica do Ouro Preto. De um lado, uma organização político-administrativa sendo progressivamente instituída, processo esse fruto em grande parte das necessidades e ações governativas advindas do *boom* aurífero em curso. Uma Coroa distante, que governava seus domínios através da gestão desses conflitos jurisdicionais via a ação de — e das cartas trocadas entre — seus

36 SOUZA, Maria Elisa de Campos, *op cit*, p. 65. Cabe lembrar, entretanto, que o governador das Minas, Brás Baltazar da Silveira, promulgou um regimento para salários e emolumentos em 1716. Entretanto, esse regimento que não foi permanecendo a situação de indecisão e imprecisão em torno da gestão da matéria, p. 64.

37 VASCONCELOS, Diogo de, *História Antiga das Minas Gerais* (1901), 4a. ed., Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, 1999, p. 359.

oficiais. De outro, um conselho camarário que constantemente esbarrava na dificuldade em defender plenamente suas prerrogativas e suas jurisdições governativas frente à vigilância e à interferência das demais autoridades administrativas. Contexto que revela a força da tensão social que permeava as relações de poder travadas no seio da sociedade de Vila Rica. Situação que explica também a pronta mobilização das autoridades régias em promover a rápida promulgação do referido regimento sobre salários e emolumentos, revelando a urgência e a premência da matéria.

Esse quadro de tensões, resultante das disputas jurisdicionais travadas entre diferentes oficiais régios em meio ao processo de implantação da administração, pode ser bem exemplificado pelo conflito observado entre o governador das Minas, Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, e o ouvidor geral de Vila Rica, Manoel Mosqueira Rosa. O confronto entre ambos formou uma espécie de pano de fundo do cenário no qual se desenrolava o maior dos conflitos àquela altura: a sedição de 1720.³⁸ Ao que tudo indica, o governador chegou mesmo a convocar, em janeiro de 1719, as pessoas que quisessem se queixar dos procedimentos do ouvidor para testemunharem em uma devassa sobre a atuação do ministro. Ambos formavam, desse modo, parte dos “*poderes concorrenciais constituintes da sociedade mineira*” naquele momento.³⁹

Foi apenas anos mais tarde que se pode finalmente proceder ao encaminhamento de uma outra matéria pendente de solução em razão da revolta de Vila Rica. Em 1725 a Coroa dava, finalmente, início ao funcionamento das primeiras casas de fundição em Minas Gerais.⁴⁰ Importante destacar que a historiografia tem rotineiramente responsabilizado esse elemento como o dado detonador da revolta de Vila Rica, esquecendo-se que o contexto político-administrativo em questão evidenciava uma complexidade muito maior, conforme apontado. A utilização das casas de fundição como forma de exercício da tributação régia perdurou até 1735, quando foi então substituído pelo sistema de capitação, mantido até 1751, ocasião em que foram novamente re-introduzidas as casas de fundição.⁴¹ Por tudo isso, cabe argumentar que a historiografia sobre o período carece de um estudo que analise em melhor estilo o

38 Ver o terceiro capítulo e a conclusão da tese de doutoramento de Maria Verônica Campos, bem como o terceiro capítulo da dissertação de mestrado de Maria Elisa Campos de Souza, ambos os trabalhos citados anteriormente. Outra leitura obrigatória sobre o tema é o *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720* e o estudo crítico que acompanha a edição de Laura de Mello e Souza, Coleção Mineiriana, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1994.

39 SOUZA, Maria Elisa de Campos, *op cit*, pp. 131-132 e 139.

40 BOXER, Charles R., *op cit*, p. 216. Ver também à esse propósito: RAMOS, Donald, *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*, Gainesville, Tese de Doutorado, University of Florida, 1972.

41 SOUZA, Laura de Mello e, *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*, 3a. ed., Rio de Janeiro, Graal, 1986, p. 130.

curioso “*movimento pendular*” que marcou a cadência da administração e da política de tributação exercitada pela Coroa em Minas das Gerais ao longo de todo o século XVIII.⁴²

A magnitude da conflituosidade presente foi um de fatores que acabaram por determinar a constituição de um governo para a capitania de Minas Gerais em separado do de São Paulo, por alvará régio de 02 de dezembro de 1720, permanecendo as vilas de Parati e de Laguna incorporadas à capitania de São Paulo. Em 1735 foi determinada a subordinação administrativa de Minas Gerais ao Rio de Janeiro. Gomes Freire de Andrade, governador das capitanias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, aprimorou os sistemas de tributação, re-instituindo o já citado sistema de capitação nas minas, fixado em 4,5 oitavas por ano pela posse de cada escravo.⁴³ Também ficaram estabelecidos a pena de morte e o confisco de bens daqueles que misturassem ouro em pó com outro metal em Minas Gerais, por portaria de 28 de janeiro de 1735.

É sempre bom lembrar que essas medidas estavam afinadas com um ambiente de reforma político-administrativa em curso na corte. O ano de 1736 foi marcado pela reorganização das Secretarias de Estado, estabelecendo as Secretarias de Negócios Interiores do Reino, Negócios Estrangeiros e Guerra e, por fim, a de Marinha e Domínios Ultramarinos.⁴⁴ Nesse mesmo ano foram ainda criadas e regulamentadas as intendências para recolhimento de capitação e censo nas capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Bahia, conforme o decreto de 28 de janeiro de 1736.⁴⁵

Outra matéria — pouco explorada pela historiografia — de extraordinária importância para a melhor compreensão da forma como Vila Rica se encontrava organizada política e administrativamente, era a questão de como o seu território se constituiu na sede do governo da capitania de Minas. Em 1740 foi finalmente concluída a edificação do Palácio dos Governadores em Vila Rica.⁴⁶ Segundo Pedro Calmon, em 1715 foi criada a vigaria de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, ocasião em que esta recebeu o título de “*primaz*”, passando a partir de então a ser o sítio em

42 *Idem*, p. 97

43 Sistema que teria perdurado até meados de 1751 conforme a “Descrição geográfica, topográfica ...”, *op cit*, p. 169.

44 ALMEIDA, Luís Ferrand de, “O Absolutismo de D.João V”, in: *Páginas Dispersas. Estudos de História moderna de Portugal*. Coimbra, Faculdade de letras da Universidade de Coimbra, 1995, pp. 192-193.

45 SALGADO, Graça (org.), *op cit*, p. 430. Vale também lembrar que em 1729 foram encontradas as jazidas de diamante de Serro Frio em Minas Gerais, sendo por isso instituído o monopólio estatal sobre a extração de diamantes o que acabou causando a interrupção das extrações e a expulsão dos trabalhadores das lavras em razão da carta régia de 16 de março de 1731. Em 1734 foi determinada a demarcação do Distrito Diamantino e instituída a Intendência dos Diamantes no arraial do Tejuco. Ver o imprescindível livro de Júnia Furtado, *O Livro da Capa Verde. O regimento diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da real Extração*, São Paulo, Annablume, 1996.

46 Vale notar que o Paço do Governo do Rio de Janeiro só seria concluído três anos depois, em 1743, CALMON, Pedro, *op cit*, vol. 3, p. 1059.

que tomavam posse os governadores que sucederam ao Conde de Assumar.⁴⁷ Entretanto, a capital de Minas era constituída, até junho de 1726, tanto pela Vila do Ribeirão do Carmo — mais tarde denominada Mariana, por ocasião de sua elevação à condição de Bispado em dezembro de 1745 — quanto Vila Rica. A partir dali tanto o local de posse, quanto o de residência do governador passaram a ficar reunidos em um só local: Vila Rica.

Percebe-se assim que Vila Rica foi se desenvolvendo inicialmente enquanto uma comunidade mineradora que progressivamente foi se transformando em um “*grande centro político-administrativo de vital interesse para a Coroa portuguesa*” face o potencial econômico que ali se situava.⁴⁸ Para tanto, os ofícios camárarios passaram por um significativo alargamento de suas jurisdições, como bem exemplificado por Russell-Wood através do exemplo do ofício de procurador, que a partir de 1747 teve seus poderes ampliados no sentido de incumbir qualquer morador da cidade a acionar as providências necessárias para reparar qualquer “*abuso público*”.⁴⁹

Grande era a gama de funcionários contratados pela Câmara para cumprir o amplo leque de obrigações a cargo da mesma. Um grande grupo era constituído por aqueles que no desempenho de suas funções percebiam alguma forma de remuneração, alguma espécie de salário. Destacam-se especialmente os médicos e os capitães do mato — encarregados de prender escravos fugidos, impor horário de recolher, dentre outras atividades. Havia aqueles que o desempenho de atribuições apenas lhes conferiam prestígio e notoriedade. Alguns exemplos são os vereadores — *homens bons* —, os postos da milícia local e os representantes da população na casa de fundição.⁵⁰ Um vasto conjunto de funções que acabaram por conferir um extraordinário poder político à câmara de Vila Rica, filtro por onde eram selecionados diversos representantes locais para integrar as engrenagens governativas mais amplas da Coroa.

É possível dizer que, grosso modo, todas as principais instituições governativas se encontravam instaladas em meados do século, estando assim constituído o cerne da organização político-administrativa de Vila Rica. A partir de então é possível se observar uma segunda fase na forma de ser dessa organização. A morte D. João V, o início do reinado de D. José I e da gestão do secretário de estado Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês do Pombal. No nível geral, destacam-se igual-

47 CALMON, Pedro, *op cit*, vol. 3, p. 1310-1311.

48 RUSSELL, WOOD, A. J. R., *op cit*, p. 48. Ver também: BORREGO, Maria Aparecida de Menezes, *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial (1702-1748)*, Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 1999; e RAMOS, Donald, *op cit*.

49 *Idem*, pp. 48-49.

50 *Ibid*, pp. 59-65.

mente outros fatos marcantes: a criação do tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 1751, que passou a dividir com a Bahia a jurisdição da magistratura no Brasil; o terremoto de Lisboa e criação da Junta de Comércio em Lisboa em 1755; a transferência da capital do Brasil para a cidade do Rio de Janeiro em 1763; a criação do Erário Régio — transformado em Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda em 1788 — e a extinção do Conselho da Fazenda na década de 1760; a proibição no Brasil da atividade de ourives e da instalação de fábricas e manufaturas têxteis, excetuando-se as de panos grosseiros, em 1785, já no governo de D. Maria.

Em uma escala mais regional/local, destaca-se também o decreto de 1757 que determinou a existência de capitães-mores e demais oficiais das Ordenanças nas cidades e vilas sedes de capitania, independente de já possuírem governadores e capitães-mores pagos.⁵¹ Além disso, a decisão de impor a derrama em Minas Gerais a partir de 1765, bem como a rejeição, por parte do Conselho Ultramarino de custear a criação de um curso superior médio em 1768.⁵² Período em que justamente floresciam as artes e as letras em Vila Rica — ano de em Cláudio Manoel da Costa escreveu suas “*Obras Poéticas*”, seguido no ano seguinte pelo “*O Uruguay*” de José Basílio da Gama. Por fim, a sublevação de Minas Gerais por ocasião da derrama de 1789. Aspectos que configuram o ambiente no qual a organização político-administrativa de Vila Rica assumiu, certamente, uma nova configuração em face dos dilemas e das tensões então vivenciados naquela sociedade.

Um Brevíssimo Balanço Historiográfico a Propósito do Tema

A temática aqui considerada enseja a articulação de dois níveis de consideração da produção historiográfica relacionada ao tema em questão. De um lado, o Brasil colonial e a historiografia que tem relacionado poder, administração e governação portuguesa. De outro, a historiografia mais recente sobre Minas Gerais no século XVIII. O rápido exercício de análise que aqui se esboça tem como perspectiva mapear algumas escolhas e caminhos assumidos por alguns historiadores que possam ser do interesse daqueles que estudam o tema em questão.

Cabe iniciar esse breve balanço historiográfico lembrando a clássica visão de Charles Boxer acerca do fato de que as câmaras — os poderes concílios — constituíram uma forma de “*representação e de refúgio*” para todas os grupos que integravam o império ultramarino português.⁵³

51 SALGADO, Graça (org.), *op cit*, p. 433.

52 Entretanto, passados alguns anos, a Coroa optou por aprovar em 1776 os estatutos de um curso superior público de Filosofia e Teologia no Convento de Santo Antônio, Pernambuco.

53 BOXER, Charles R., *O império colonial português (1415-1825)*, Lisboa, Edições 70, 1981, p. 282.

Permitiram assim a constituição de interesses locais, bem como possibilitaram o surgimento de canais de gestão desses mesmos interesses, articulando-os de diferentes maneiras à Coroa portuguesa. A. J. R. Russell-Wood seguindo essa perspectiva elaborou um dos raros estudos de que se dispõe para o caso específico da câmara de Vila Rica do Ouro Preto,⁵⁴ tema difícil e muito pouco freqüentado pela historiografia em geral.

Vale acompanhar esse autor em relação a um outro tema igualmente caro à historiografia que trata de Minas Gerais no período colonial: o “*baixo padrão geral dos migrantes*” que chegavam a região e a “*mediocridade*” dos vereadores que freqüentaram a câmara de Vila Rica na primeira metade do século XVIII. Segundo Russell-Wood, a não concessão de privilégios tornava os ofícios camarários algo pouco atraente, corroborando para que “*mulatos e sapateiros*” freqüentemente ocupassem o posto de vereador, chegando a Coroa a intervir contrariamente a essa situação.⁵⁵ Com a crescente distribuição da riqueza em meados do século XVIII na região, “*mercadores, comerciantes e produtores agrícolas*” passaram a assumir esses postos.

Laura de Mello e Souza contribui para o debate de modo muito singular ao demonstrar que a administração portuguesa em Minas Gerais no século XVIII se caracterizava pelo já aqui citado “*movimento pendular*” que oscilava entre um grau de grande autonomia e o de extrema sujeição à autoridade régia.⁵⁶

Outra contribuição importante para a temática da organização político-administrativa de Vila Rica é aquela que trata das revoltas escravas e fiscais em Minas Gerais setecentista. Carla Anastácia inovou ao destacar a importância das revoltas escravas, afirmando que a despeito de serem movimentos que não apresentaram uma pauta claramente “*antifiscal*”, serviram de imãs capazes de atrair uma vasta gama de sentimentos desconexos que encontravam na insatisfação generalizada um denominador comum.⁵⁷ Já Luciano Figueiredo argumentou que o final da década de 1710 e os anos de 1720 se configuram enquanto um período de estruturação do aparelho fiscal nas áreas iniciais de mineração. A década de 1730 assistiu à sua extensão ao chamado “*sertão*”.⁵⁸ O

54 RUSSELL-WOOD, A. J. R., *op cit*, p. 25.

55 *Ibid*, pp. 38-39. Entretanto, vale lembrar a contribuição de Francisco Ribeiro da Silva, quando este afirma que grande parte das câmaras portuguesas apresentava uma composição social que refletia o perfil sócio-econômico de sua população. Ou seja, numa região onde a pesca era a principal atividade econômica, os “*melhores homens da terra*” seriam, evidentemente, pescadores. Ver: SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e seu termo (1580-1640. Os homens, as instituições e o poder)*, Porto, Arquivo Histórico & Câmara Municipal do Porto, 1988, 2 vols.

56 SOUZA, Laura de Mello e, *op cit* (1986), p. 130

57 ANASTASIA, Carla Maria Junho, *Vassalos e rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, Belo Horizonte, C/Arte, 1998.. Para a autora os motins surgiam numa primeira fase como uma espécie de resistência ao avanço da máquina administrativa portuguesa.

58 FIGUEIREDO, Luciano R. “Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII”, *Anuário do Museu da Inconfidência*, 1993: 96-110. Luciano Figueiredo chama ainda atenção para a forma

autor enfatizou também a importância da sobrecarga fiscal como o elemento detonador dos conflitos que teimavam em desestabilizar a capitania de Minas. Ambiente conflituoso, acentuado pelo desenrolar da colonização na medida em que esta aumentava progressivamente o maior jugo da sobrecarga fiscal. A partir da década de 1730, as câmaras passaram a convergir para si todas as demandas e o encaminhamento político dos protestos contrários aos métodos de cobrança de tributos da Coroa.⁵⁹ Passaram assim a desempenhar um importante papel de “*negociadoras*” frente às demais autoridades reinóis.

Mas mais importante do que tudo isso tem sido o resultado das análises que com muita perspicácia puderam perceber a força dos conflitos jurisdicionais escondidos em meio à dinâmica insurgente que caracterizava os motins das primeiras décadas do século XVIII. Segundo Maria Verônica Campos, estes eram motins se inseriam em um contexto em que os potentados locais, a exemplo do motim de Pitangui,

*detinham todas as funções da governança, inclusive a distribuição de datas, funções militares e poderes judiciários. O que estava em jogo, portanto, não era apenas a cobrança do quinto, mas quem detinha poder e autoridade de governo e em que limite e com quais atribuições e prerrogativas. Numa situação de expansão da fronteira e em área de exploração recente, a Coroa abria mão, em um primeiro momento de tais prerrogativas, cedidas temporariamente para poderosos locais cooptados.*⁶⁰

Nesse sentido, esses conflitos abriam espaço para que governantes avaliassem as diferentes possibilidades de articulação e negociação com os vários grupos em situação de fricção. Isso conferia melhores condições de ação em favor da Coroa, na medida em que seu papel de árbitro se via reforçado no interior dessa conjuntura. Para a autora citada, os motins serviam de “*sistema de comunicação*” entre a população, os governadores e o rei, articulados entre si como que em um caleidoscópio, constituindo diferentes formatos de articulação entre si em face das tensões e dos interesses em jogo a cada instante.⁶¹

Outra temática importante que tem sido freqüentada pelos historiadores diz respeito à formação de redes no âmbito da organização políti-

como as câmaras atuaram no sentido encaminhar propostas de modificação nos métodos de exercício fiscal, seja em “*momentos de mudanças ou crise*”, p. 107. Ver também: *revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*, São Paulo, Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1996.

59 FIGUEIREDO, Luciano R., *op cit* (1993), p. 107.

60 CAMPOS, Maria Verônica, *op cit*, p. 144.

61 *Idem*, p. 402.

co-administrativa do Brasil setecentista. Começa a ser consenso o fato de que tanto as elites mineiras quanto os oficiais régios buscavam incessantemente estabelecer conexões com grupos dentro e fora a de seus territórios de influência. De acordo com Maria Verônica Campos,

A Coroa implantava e reforçava paulatinamente as redes articuladas em torno de burocratas e governador, que tinham sua origem no rei ou nos órgãos da Corte. A concorrência local com tais agentes régios, vinculados a uma estrutura de cargos, funções e órgãos, só poderia se dar, a partir de então, por intermédio de redes igualmente extensas.⁶²

Nesse sentido, a temática da negociação enquanto uma prática que se desenvolvia no trâmite cotidiano das lides administrativas tem sido muito enfatizada pelas análises mais recentes.⁶³ Conforme apontado anteriormente, vale lembrar a colocação de Maria Elisa Campos de Souza no sentido de que a

adoção de uma concepção corporativa da sociedade e de um paradigma jurisdicionalista que norteou as ações político-administrativas no Antigo Regime português, [acaba por inserir a sociedade] (...) numa dinâmica de negociação que se estabeleceu na administração colonial, da qual dependeu em grande medida a manutenção das estruturas de poder e seu equilíbrio.⁶⁴

Outro ponto destacado pela a autora é o fato de que

Não é possível .. compreender efetivamente as estruturas administrativas coloniais sem conhecer mutuamente a legislação, a divisão espacial em que atuavam os ministros e oficiais administrativos e a prática cotidiana levada a cabo por eles.⁶⁵

Por fim, cabe ainda lembrar, que

62 CAMPOS, Maria Verônica, *op cit*, p. 167. Em relação a utilização da noção de redes, ver também: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima S., "Vitorino Magalhães Godinho et les Réseaux Impériaux", paper apresentado no colóquio "Le Portugal et le Monde. Lectures de l'ouvre de Vitorino Magalhães Godinho", organizado pelo Centre Culturel Calouste Gulbenkian e Centre d'Etudes du Brésil et de l'Atlantique Sud (Univ. Paris IV - Sorbonne), dezembro de 2003; e GOUVÊA, Maria de Fátima S.; FRAZÃO, Gabriel A.; SANTOS, Marília N. dos. "Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735", Topoi. Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ, vol. 4, no. 8, jan.-jun. 2004, Rio de Janeiro, 7Letras.

63 Variando no uso como tal noção foi empregada, destacam-se especialmente os trabalhos de Luciano Raposo Figueiredo citados acima, os de Evaldo Cabral de Mello e de Maria Fernanda Bicalho, em particular *A Fronha dos Mazombos*, São Paulo, Cia. das Letras, 1995, e *A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII*, Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 2003.

64 SOUZA, Maria Elisa Campos de, *op cit*, pp. 139-140.

65 *Idem*, p. 75.

a colonização de Minas em si era uma experiência inédita, com a ocupação de forma rápida de uma zona no interior americano voltada para a exportação e o povoamento intensivo e quase espontâneo de uma área não marcada pelos antigos privilégios e pela herança do sistema de donatárias.(...) Isto desembocou em uma estrutura de cargos peculiar, utilizadas a burocracia, as instituições administrativas, o conflito entre autoridades e as facções locais para o estabelecimento de um novo equilíbrio de poder favorável à Coroa. A tributação do ouro constituiu um capítulo a parte (...) [Mas] Minas é continuidade da história da colonização e não se construiu sobre o nada.⁶⁶

Apesar dos extraordinários avanços que podem ser observados no estudo das especificidades que marcaram de modo mais particular a forma de ser da organização político-administrativa de Vila Rica, e mais especificamente de sua câmara, vários são os aspectos que ainda padecem da falta de maiores estudos. Será essencial elucidar em melhor estilo a natureza e as razões dessas especificidades. Além disso, a forma como essa singularidade pontuou a história da região e as relações que esta travou com as demais áreas ao longo do século XVIII. Vasto é o desafio que se descortina.

À Guisa de Conclusão

O presente estudo é concluído através da consideração de quatro temas de relacionados à singularidade que tanto caracterizou a organização político-administrativa de Vila Rica de Ouro Preto. Temas esses que ainda não foram suficientemente considerados pela historiografia que vem analisando tanto Minas Gerais quanto a América portuguesa no século XVIII.

Vale primeiramente pensar nas relações que historicamente articularam Vila Rica a outras vilas em Minas Gerais e demais regiões no Brasil setecentista. O lento processo de definição de Vila Rica como principal centro governativo revela uma curiosa singularidade dessa sociedade no âmbito do território de mineiro. É verdade que esse processo correu paralelamente àquele que progressivamente definiu os limites territoriais da própria capitania de Minas Gerais. Entretanto, o processo de definição organizacional do governo e da administração que se instalavam em Vila Rica, certamente esteve associado à forma como os grupos iam estabelecendo, articulando e dinamizando suas jurisdições e seus inte-

66 CAMPOS, Maria Verônica, *op cit*, pp. 23-24.

resses sócio-econômicos em Minas Gerais, na América e no próprio império português. Pouco a pouco Vila Rica ia confirmando sua posição de centro e de periferia em relação às demais áreas com as quais se relacionava.⁶⁷ Estabelecer uma maior compreensão desse contexto ensejará elementos importantes para que se possa melhor dimensionar o padrão e o perfil de sua organização político-administrativa.

Um segundo tema relacionado, que merece maiores considerações, é o da concessão privilégios por parte da Coroa à câmara de Vila Rica, privilégios esses tradicionalmente concedidos pela monarquia à maioria das principais câmaras portuguesas.⁶⁸ Maria Verônica Campos também chama atenção para o fato de as câmaras de Minas Gerais nunca terem obtido o pleno reconhecimento de seu estatuto hierárquico no interior da arquitetura imperial setecentista. Apesar de terem solicitado os privilégios de cidadão do Porto várias vezes, nunca foram agraciadas com os mesmos. Segundo a autora, a Coroa optou por uma “*estratégia personalista*” em Minas Gerais, concedendo vantagens e privilégios apenas àqueles que haviam dado provas de “*fidelidade e obediência*” ao rei, contribuindo desse modo para o “*acrescentamento*” da monarquia.⁶⁹ Entretanto, fica pendente de explicação as possíveis razões que teriam concorrido para a utilização dessa estratégia individualizada por parte de Lisboa, bem como a relação desta com o curso dos acontecimentos político-administrativos que caracterizaram a história de Vila Rica ao longo de todo o século XVIII. Teria a sedição de 1720 marcado de modo incontornável a memória da Coroa acerca da lealdade daquela vila? Seria interessante relacionar essa trajetória com os eventos que configuraram de modo tão determinante a capitania de Minas Gerais na década de 1780.

Um terceiro tema a ser investigado com mais profundidade é o fato, já indicado acima, de Vila Rica do Ouro Preto nunca ter tido um juiz de fora nomeado para presidir sua câmara durante o século XVIII. Apesar de sua criação ter sido solicitada em diversas ocasiões, a Coroa sempre deliberou por nunca criar ou nomear tal oficial.⁷⁰ Fato bastante curioso e

67 RUSSELL-WOOD, A. J. R., “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, vol. 18, no. 36, 1998: 187-250.

68 São exemplos de destaque: *Representação dos oficiais da câmara de Vila Rica, dando a condição geral da câmara e reivindicando o privilégio da antiguidade de representação em relação as outras câmaras*, em 27 de outubro de 1722, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 3, doc. 78; *Representação da câmara de Vila Rica pedindo os privilégios da câmara da cidade do Porto, por haver já o exemplo da câmara de São Paulo*, em 27 de outubro de 1722, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 3, doc. 74; *Representação dos oficiais da câmara de Vila Rica acerca dos privilégios que as outras câmaras gozam e pedindo os mesmos privilégios que tem a câmara do Rio de Janeiro*, em 29 de dezembro de 1725, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 8, doc. 37; e *Representação dos oficiais da câmara de Vila Rica solicitando privilégios iguais aos de seus congêneres de São Paulo e para que não haja na vila mais do que um superintendente*, em 02 de março de 1727, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 10, doc. 30.

69 CAMPOS, Maria Verônica, *op cit*, p. 117, ver também pp. 115-116.

70 Para citar apenas alguns exemplos, vale consultar: *Consulta do Conselho Ultramarino sobre a criação do*

que denota uma singularidade extraordinária dessa câmara em relação ao contexto mais amplo do império português,⁷¹ demandando uma consideração mais atenta da historiografia dedicada ao estudo das câmaras e de Minas Gerais no período. Cabe indagar se teria havido alguma relação entre esse fato e a não concessão de privilégios. Nesse sentido, faz-se necessário avaliar também em que medida o cargo de juiz de fora denotaria alguma autonomia ou alguma forma de privilégio de Vila Rica. Além disso, vale investigar de que modo a natureza das atribuições e das jurisdições do cargo de juiz de fora colidiam ou convergiam com aquelas do cargo de ouvidor geral no âmbito da organização político-administrativa de Vila Rica, bem como de outras áreas da América portuguesa.

Além disso, faz-se também necessário avançar mais no estudo do ofício régio em particular *versus* a natureza mais geral da administração ultramarina, seguindo a linha dos estudos mais recentes sobre Minas Gerais no século XVIII, citados acima. Como tem sido destacado pela historiografia que trata do Brasil colonial, o “*tempo e a distância*” conferiam características muito particulares a essa sociedade. Pelo menos dois fatores são identificados como sendo essenciais a todos aqueles que se propõem estudar a organização político-administrativa das vilas ultramarinas. De um lado, a forma como os oficiais régios se constituíam enquanto “*instrumentos de poder e conhecimento*”, atuando na construção de uma memória, na circulação de conhecimento, na comunicação entre diferentes territórios e órgãos governativos no exercício de autoridade. De outro, o modo como as características individuais dos oficiais, homens que assumiam o oficialato régio interferiam de diferentes maneiras no resultado final da governação exercitada nas diferentes áreas do império português. Características individuais que interagem com o modo como cada indivíduo dialogava com o exercício governativo e a noção de *bom governo*.

ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a vila de Nossa Senhora do Carmo em 06 e 16 de novembro de 1726, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 9, docs. 32 e 41; Representação da Câmara para que D. João V nomeasse um juiz de fora para Vila Rica em atenção ao elevado movimento comercial daquela vila em 07 de junho de 1730, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 16, doc. 98; e Carta do conde de Valadares, D. José Luís de Meneses, governador de Minas, informando Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a necessidade que tem Vila Rica e seu termo de um juiz de fora e outro dos órfãos em 05 de fevereiro de 1773, Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos — Minas Gerais, caixa 104, docs. 31.

71 Nenhuma menção é feita ao tema no clássico livro sobre o assunto de Charles R. Boxer, *Portuguese society in the tropics. The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*, The University of Wisconsin Press, 1965.